



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer CME nº 03 /2010.

Analisa os convênios celebrados entre o Município de Esteio e instituições privadas de educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas competências, possui a função de fiscalizar o sistema municipal de ensino e emitir parecer sobre os convênios, os contratos ou acordos relativos a assuntos educacionais que o poder público pretende celebrar, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 4.452 de 19 de novembro de 2007.

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, através da Comissão Ampla, indicou a necessidade deste colegiado manifestar-se a cerca dos convênios celebrados pelo poder público municipal na área da Educação conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.452 de 19 de novembro de 2007.

Acompanhou a indicação os seguintes documentos, que deram origem ao processo nº 06/2010:

- a) Ofício CME nº 33/2010, que solicitava cópia de todos os convênios da área educacional;
- b) Termos de convênios números: 138, 139, 143, 146, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- c) Contratos números: 10/2010, 11/2010, 12/2010, 13/2010, 14/2010, 15/2010, 16/2010, 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Análise da Matéria:



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



A Comissão Ampla após leitura e análise do processo constatou que os convênios de número 138, 139, 146 e os contratos de número 10/2010, 11/2010, 12/2010, 13/2010, 14/2010, 15/2010, 16/2010, 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010 devem ser analisados pela Comissão de Educação Infantil e para isso gerou a Indicação CME nº 13/2010.

Com relação ao convênio número 143 celebrado entre o Município de Esteio e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a Comissão Ampla aponta que

a) a instituição Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma entidade que não esta credenciada neste conselho, como aponta o Art. 12 da Resolução CME nº 10/2009:

O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, **no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo** às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

Parágrafo único: As instituições conveniadas **têm que estar credenciadas e autorizadas a funcionar de acordo com as normas do Sistema de Ensino.** [Grifo nosso]

b) a cláusula primeira do referido convênio esta em desacordo com:

- o Parecer CNE/CEB nº 13/2009;
- a Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009;
- a Resolução CME nº 10/2009, especialmente nos artigos que seguem:

Art. 1º A Educação Especial, será oferecida, a partir da educação infantil, nos Estabelecimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Por modalidade da Educação Especial entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais para apoiar, complementar, e suplementar o processo escolar promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentarem deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todas as etapas da educação básica.

Art. 5º A escola deve acolher os alunos com deficiências quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou lingüísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Art.9º As escolas devem contemplar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva no seu Projeto Político-Pedagógico e Regimentos Escolares, prevendo:

III- Flexibilidade curricular e tempo de duração do nível de ensino atendendo às possibilidades de aprendizagem do aluno.

IV- Sistema de avaliação de caráter formativo, superando os processos classificatórios.

V- Adaptação Curricular Individualizada realizada sempre que o aluno com deficiência estiver apresentando dificuldades cognitivas, construída em conjunto pelo/os professor/es da sala de aula, do Laboratório de Aprendizagem e da Sala de Recursos, acompanhados pelo serviços de Orientação e Supervisão. Terá como objetivo flexibilizar o currículo identificando o nível de competência do aluno e o que ele é capaz de fazer em termos de objetivos em relação aos diferentes conteúdos curriculares.

Art. 12 - **O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais** da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em **centro de Atendimento Educacional Especializado** da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

Parágrafo único: As instituições conveniadas têm que estar credenciadas e autorizadas a funcionar de acordo com as normas do Sistema de Ensino. (Grifo nosso)

Conclusão:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio, manifesta-se pela adequação do Convênio nº 143 as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Esteio, especialmente a Resolução CME nº 10/2009 e determina as providências listadas a seguir.

Providências:

- Que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte envie ao CME listagem dos alunos atendidos por esse convênio, informando no prazo de 30 dias em qual escola cada aluno está matriculado no contra turno ao atendimento;
- Que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte envie cópias das prestações de contas referidas no convênio, com cópia ou relatório das adaptações curriculares realizadas;



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



- Que o Município de Esteio observe as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino ao firmar convênios e que submeta ao Conselho Municipal de Educação de Esteio todos os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que pretenda celebrar, além de toda a concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.452/2007;
- Que seja informado nos contratos ou convênios celebrados o número do parecer de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição educacional.

Esteio, 07 de junho de 2010.

Comissão Ampla

Marilza Ferrari de Mello
Gecilda Francisca Moraes Leote
Maria Cristina Marcelino Bento
Roseane Sfoggia Sochacki
Wagner dos Santos Chagas
Claudio Luciano Dusik

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 01 de julho de 2010.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio